

LEI N° 1071/2021

Altera dispositivos da Lei n° 12/86
e da Lei n° 203/2002.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 2° e os parágrafos 1° e 2° da Lei Municipal n.º **203/2002** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, fiscalizador, consultivo e controlador da Política Educacional no âmbito do município, será composto pelo Secretário Municipal de Educação e mais 8 membros titulares, a saber:

2 Representantes de pais de alunos;

1 Representante de associação de apoio à Escola, Caixas ou Conselho Escolar;

1 Representante de Escola Privada de Educação Infantil;

1 Representante de Professor Municipal de Educação Infantil;

1 Representante de Professores Municipal do Ensino Fundamental;

1 Representante de Professor da Educação Especial ou da Educação de Jovens e Adultos;

1 Representante de Supervisores ou Inspectores Educacionais.

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão convidados pelo Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 anos, e deverão ser nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2° - Os representantes do Conselho Municipal de Educação vinculados à educação, deverão ser convidados pelo Secretário de Educação, dentre aqueles com elevado conhecimento na área educacional. ”

Artigo 2º - O Art. 3º da Lei nº 12/86, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão receber gratificação a ser instituída, a fim de incentivar a participar dos Conselheiros.

§ 1º - Em caso de três faltas consecutivas ou, seis faltas alternadas, nas sessões ordinárias, o conselheiro deverá ser substituído.

§ 2º - Em caso de vacância e necessidade de substituição de conselheiros, o Secretário de educação deverá proceder a imediata substituição, conforme o previsto no Art. 2º da presente lei.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é responsável pelo acompanhamento e pela certificação da regularidade das presenças de todos os conselheiros, em todas as sessões semanais, devendo comunica-las mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá providenciar livro de ponto para ser assinado a cada reunião pelo conselheiros.

§ 5º – A falta nas sessões poderá ser justificada por atestado médico.”

Artigo 3º - Fica revogado o inteiro teor do Artigo 8º da Lei 12/86.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 05 de outubro de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito

Autor: Vereador Marcos Antônio da Cunha